**CONTRATO PREST. SERVIÇO Nº. 270207/2023**
**REFERENTE: CARTA CONVITE Nº. 002/2023**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000975/2023**

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, E A EMPRESA **L. B. BOMFIM & CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO".

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, sito à Rua Maria das Mercês, 406 – Centro** CEP: **64.785 - 000** CIDADE: **DIRCEU ARCOVERDE** UF: **PI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.102.106/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.071.254/0001-87, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, a senhora LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA, Portadora do CPF Nº 811.376.643-04, brasileira, maior, residente e domiciliado na cidade de DIRCEU ARCOVERDE - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** L. B. BOMFIM & CIA LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.186.032/0001-59 INSC. MUNICIPAL Nº 00.896-64, neste ato representada pelo senhor COSME BOMFIM FONSECA FILHO, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 374.541.965-00, residente e domiciliado na cidade de Remanso/BA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

**Cláusula Primeira - Do Objeto:**

1.1 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a *Contratação de empresa para* Locação de Estrutura para eventos, compreendendo (Tendas 10x10, Palco 14x12, Banheiros Químicos incluindo limpeza, Gerador de 200KVA c/abastecimento, Camarim em TS com ar-condicionado, Passarela 6x4, Grades de Contenção, Elevados para Polícia, Som de grande porte, e Iluminação) para serem utilizados em eventos populares realizados em Praça Pública, visando atender demanda do Município de Dirceu Arcoverde - PI, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme proposta de preços apresentada e de acordo com planilha constante nesta CARTA CONVITE Nº 002/2023.

**Cláusula Segunda - Dos Documentos:**

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE Nº 002/2023, com toda documentação pertinente ao mesmo.

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA: 81137664304
Assinado digitalmente por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
Localização:

**Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços:**
3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de DIRCEU ARCOVERDE - PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 002/2023. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

**Cláusula Quarta - Do Valor Contratado:**
4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 173.131,00 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e um reais)** acordo com a proposta apresentada pela contratada que passa a integrar este contrato com o se transcrita estives.

4.2 O prazo para execução dos serviços será imediato, com prazo de vigência contratual de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento:**
5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços e devidamente atestados pelo setor competente.

**Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços**:
6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução:**
7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da CARTA CONVITE nº 002/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

**Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:**
8.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo previsto no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Nona - Dos Recursos:**
9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2023, conforme descrição abaixo:

| | |
|---|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| **FONTE RECURSO:** 500 | **FICHA:** 000 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0007.2036 | |

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA: 81137664304
Assinado digitalmente por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
Localização:

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.31 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Cláusula Décima - Dos Tributos:**
10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único -** No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

**Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional :**
11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela prestação dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do responsável pela montagem das estruturas, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:**
12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**Cláusula Décima terceira - Da Fiscalização:**
13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor designado em ato próprio, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

**Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:**
14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA: 81137664304
Assinado digitalmente por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA: 81137664304:07102106000145, OU=07102106000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
Localização:

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro:**
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 27 de julho de 2023.

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304

Assinado digitalmente por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
Localização:

**LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Educação

**COSME BOMFIM FONSECA FILHO**
Pela Contratada

Testemunha_____
CPF

Testemunha_____
CPF